

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22 de dezembro de 1997.**

**Regulamento do Estágio Supervisionado  
dos Cursos de Administração**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA  
E EXTENSÃO, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO  
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE " ad referendum":**

**CAPÍTULO I**

**Da Definição**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Administração compreende o desenvolvimento de atividades relacionadas à ciência da administração, visando oferecer ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas e melhoria do relacionamento sócio-cultural.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado deverão estar relacionadas com a proposta educacional e função social do curso, com o currículo pleno e o perfil profissional que se pretende formar.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 2º O Estágio Supervisionado tem os seguintes objetivos:

I - para o estagiário:

- a) possibilitar o contato com a realidade de seu campo de atuação, familiarizando-o com seu ambiente de trabalho;
- b) desenvolver a visão interdisciplinar de sua profissão, através do trabalho desenvolvido durante o estágio no contexto global do meio empresarial;
- c) proporcionar o aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante sua vida acadêmica;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

d) iniciar o acadêmico-estagiário em pesquisa, de modo que esta possa se tornar uma prática corriqueira em sua vida profissional;

e) proporcionar uma auto-avaliação de sua formação e de seu preparo para a vida profissional.

II - para a Universidade:

a) oferecer subsídios para a revisão e aprimoramento do currículo do curso, adequação de conteúdos e métodos de ensino, de modo a permitir à instituição uma postura realística perante o meio empresarial e social;

b) instrumentalizar a Universidade, de modo a permitir que esta se torne um organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos do meio empresarial e da sociedade;

c) atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade e possibilitar maior interação científica e tecnológica com o meio empresarial;

d) possibilitar aos docentes o exercício e aprimoramento de seus conhecimentos, através da vivência da realidade;

e) atender aos termos da legislação em vigor;

III - para a organização concedente do Estágio Supervisionado:

a) facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior;

b) reduzir o período de adaptação do profissional de nível superior aos seus quadros;

c) contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

d) participar de maneira direta na formação de profissionais de nível superior;

e) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com a Universidade na solução de problemas de interesse mútuo;

### CAPÍTULO III

#### Da Organização de Estágio Supervisionado

Art. 3º A coordenação do Estágio Supervisionado será realizada por uma Comissão de Supervisão de Estágio, constituída pelos seguintes membros:

I - 03 (três) professores específicos da área de Administração, sendo que um deles terá atribuição de Presidente;

II - 01 (um) professor da área de Metodologia Científica;

III - 01 (um) representante discente.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

Parágrafo único. Os docentes membros da Comissão de Supervisão de Estágio deverão ser escolhidos pelo Conselho de Departamento de Administração e o discente pelos estagiários.

Art. 4º Caberá a Comissão de Estágio Supervisionado:

- a) promover reuniões com os acadêmicos-estagiários, visando a conscientizá-los com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o desenvolvimento do estágio;
- b) elaborar e divulgar o calendário de atividades do estágio supervisionado;
- c) formalizar a média final dos acadêmicos-estagiários;
- d) assessorar e apoiar o Professor Orientador de Estágio no desenvolvimento de suas atividades;
- e) acompanhar, avaliar e controlar as atividades de Estágio Supervisionado;
- f) designar as bancas de avaliação do estágio supervisionado;
- g) emitir parecer quanto aos projetos de estágio, no que concerne aos aspectos, técnicos, metodológicos e filosóficos;

Art. 5º As atividades do Professor Orientador de Estágio Supervisionado são as seguintes:

- a) aprovar o Plano de Atividades de Estágio Supervisionado, apresentado pelo acadêmico-estagiário;
- b) orientar o acadêmico-estagiário quanto aos aspectos de escolha do tema e estruturação das atividades do estágio;
- c) emitir parecer sobre o relatório final;
- d) participar da Banca de Avaliação do Estágio Supervisionado;
- e) controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;
- f) estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;
- g) controlar a frequência do acadêmico-estagiário às atividades do estágio;
- h) orientar o estagiário em questões técnicas e profissionais;

Art. 6º Ao acadêmico-estagiário, caberá:

- a) conhecer e cumprir com o regulamento de estágio;
- b) participar dos eventos programados pela Comissão de Estágio Supervisionado;
- c) elaborar e apresentar o Plano de Atividades;
- d) cumprir com o Plano de Atividades estabelecido, trabalhos, cronogramas e avaliações propostos;

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

e) cumprir com as determinações, normas e costumes da organização na qual estagia;

f) ser assíduo, pontual, cortês e sociável na organização onde estagiar;

g) zelar pelo equipamento e materiais da UEMS e da organização onde se realiza o estágio;

h) apresentar sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das normas e desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 7º Será designado pela concedente um responsável, ao qual a coordenação do Estágio Supervisionado e o estagiário se reportarão.

Parágrafo único. No caso que se refere o inciso II do art. 9º, o estagiário se reportará diretamente ao professor orientador.

## CAPÍTULO IV

### Das Áreas de Administração e Locais de Realização

Art. 8º As áreas de realização do estágio supervisionado são as seguintes:

- a) área de Produção - APR;
- b) área de Finanças - AFI;
- c) área de Recursos Humanos - ARH;
- d) área de Mercadologia - AMC;
- e) área Administração Geral e Áreas Correlatas - ACO.

Art. 9º As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas em duas modalidades:

I- na forma de vivência da realidade de organização, onde o acadêmico-estagiário deverá desempenhar atividades referentes a um tema previamente escolhido, fundamentado em objetivos, referencial teórico e metodologia previamente estabelecidos;

II- na forma de Pesquisa, onde o acadêmico-estagiário desenvolverá um trabalho de pesquisa de uma realidade relacionada à administração, desde que atendida a legislação de estágio em vigor.

Parágrafo único. No caso a que se refere o inciso II deste artigo, a pesquisa deverá ser registrada no órgãos competentes.

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

Art. 10. Para que uma atividade desenvolvida em uma organização seja considerada como Estágio Supervisionado do Curso de Administração, deve:

a) ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento de conhecimentos, de modo que as atividades desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário estejam relacionadas com o curso de Administração;

b) ter estreita vinculação com os objetivos do Estágio-Supervisionado.

Art. 11. Podem ser aceitas como locais de realização do estágio Supervisionado as organizações que possuem condições mínimas estruturais compatíveis com pelo menos uma das áreas definidas no Art. 8º desse regulamento, sejam elas organizações privadas ou públicas, federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Quando o estágio for desenvolvido na forma de Pesquisa, o estagiário ficará vinculado ao Departamento de Administração.

## CAPÍTULO V

### Do Desenvolvimento do Estágio Supervisionado

Art. 13. Para realização do Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá cumprir com as seguintes etapas:

I -estar matriculado na Disciplina de Estágio Supervisionado do último ano do curso de Administração;

II -optar por uma das áreas de interesse, estabelecidas no Art. 8º desse regulamento, e por um Professor Orientador pertencente ao quadro da UEMS;

III -elaborar o seu Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação do Orientador;

IV -entregar o Plano de Atividades à Comissão de Estágio Supervisionado.

Art. 14. O prazo para a entrega do Plano de Atividades de Estágio, aprovado pelo Orientador, será estabelecido no calendário de atividades, elaborado pela Comissão de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias após a entrega do Plano de Atividades à Comissão de Supervisão deverão ter aprovação do Orientador.

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art. 15. Para efeito de avaliação do Estágio Supervisionado, o estagiário deverá apresentar um Relatório Final, observando-se as exigências metodológicas para a sua elaboração.

Art. 16. Para o processo de avaliação, o estagiário deverá cumprir as seguintes etapas:

I - obter parecer favorável de seu Orientador no que se refere ao atendimento, por parte do Relatório Final, às exigências metodológicas de apresentação de um Relatório Final e às normas estabelecidas por esta resolução;

II - uma vez aprovado pelo Orientador, apresentar o Relatório Final à Comissão de Supervisão de Estágio, em 03 (três) vias, datilografadas/digitadas e encadernadas com capa plástica e espiral.

Parágrafo único. O prazo de entrega do Relatório Final à Comissão de Supervisão de Estágio será estabelecido em calendário previamente elaborado por esta comissão.

Art. 17. A avaliação do relatório final será feita por uma Banca Examinadora, composta por três membros, designados pela Comissão de Supervisão de Estágio.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta pelos seguintes membros:

I - o Orientador, com a função de presidente da mesma;

II - dois Professores da área de Administração.

Art. 18. A avaliação do Estágio Supervisionado compreende duas fases:

a) avaliação Escrita;

b) avaliação Oral.

Art. 19. A Avaliação Escrita tem por objetivo apreciar os aspectos de apresentação formal e metodológico do Relatório Final, sendo considerados os seguintes itens:

a) obediência às normas de apresentação do relatório final;

b) relevância do tema escolhido;

c) trabalho completo para o objetivo proposto;

d) desenvolvimento ordenado e lógico;

(Fls. 7 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 80, de 22/12/97)

e) correção da linguagem e ortografia.

Art. 20. A Avaliação Oral tem por objetivo apreciar a postura e o domínio do estagiário na defesa do conteúdo do Relatório Final.

Art. 21. A média final dos resultados da avaliação dos membros da banca, expressos nas fichas de avaliação do estágio supervisionado será publicada em edital assinado pelo chefe do Departamento no prazo de 10 dias.

Art. 22. Será considerado Aprovado na Disciplina de Estágio Supervisionado o estagiário que obtiver a média mínima 7,0 (sete) em cada fase.

Parágrafo único. Não será concedido aos estagiários, a realização de prova optativa, exame final e ou dependência, tendo em vista as especificidades da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 23. O estagiário com média inferior a 7,0 (sete) na Avaliação Escrita, deverá refazer o Relatório Final, para ser novamente avaliado.

Parágrafo único. O prazo para efetivação das devidas correções no Relatório Final será estabelecido pelo Calendário de Atividades de Estágio Supervisionado.

Art. 24. O estagiário com média inferior a 7,0 (sete) na Avaliação Oral, será considerado Reprovado.

Art. 25. O estagiário considerado aprovado, após efetuadas eventuais correções no Relatório Final, deverá entregar à Comissão de Estágio Supervisionado uma versão final, respeitando os termos do inciso II do artigo 16 deste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

Art. 26. Não haverá vínculo empregatício do estagiário para com a(s) organização (ões) onde realizar o Estágio Supervisionado curricular.

Art. 27. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da PRAD, deverá providenciar, no início de cada ano letivo, Apólice de Seguro Coletivo para os estagiários.

(Fls. 8 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 80, de 22/12/97)

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Departamento, via Diretoria de Ciências Humanas e Sociais, o encaminhamento para a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender ao disposto no “caput” deste artigo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Supervisão de Estágio e pelo Conselho de Departamento.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof<sup>a</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE - UEMS